



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: ABF2B-5C40F-584F5



## **Decisão Monocrática 00513/2021-5**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02727/2021-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Representante:** Vereador (ES, Anchieta, ANGELA MARCIA CYPRIANO ASSAD)

**Responsável:** FABRICIO PETRI, LEONARDO ANTONIO ABRANTES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**Processo:** 02727/2021-1

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Anchieta

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização – Representação

**Representante:** Angela Márcia Cypriano Assad (Vereadora de Anchieta)

### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

Trata-se de Representação, ajuizada nesta Corte de Contas pela Sra. Angela Márcia Cypriano Assad, vereadora na Câmara Municipal de Anchieta-ES, em face do Prefeito Municipal de Anchieta, Sr. Fabrício Petri, suscitando possível irregularidade no atestado de conclusão de obra/serviço do Contrato 96/2019, de 2 de fevereiro de 2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para reforma do calçadão e revitalização da Orla Central do Município de Anchieta.

O contrato, sob análise, foi firmado entre o Município de Anchieta e a empresa EGF Construções Ltda., em 6 de novembro de 2019, nos termos do processo licitatório de Concorrência Pública 2/2019 (Processo Administrativo 9223/2019).

Em síntese, a Representante se insurge em face do ateste de conclusão de obra/serviço do Contrato 96/2019, que “após 3 (três) meses de inaugurada e entregue a população, já apresenta 171 (cento e setenta e uma) rachaduras”.

Desta feita, considerando que o expediente traz indícios de eventuais irregularidades entendendo razoável, em homenagem ao princípio da dialeticidade e do contraditório e da ampla defesa, a oitiva da parte contrária, o Prefeito Municipal, Sr. Fabrício Petri e o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Leonardo Antônio Abrantes, para a completa e adequada instrução do feito.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Assim, diante dos fundamentos que alicerçam a presente Representação, considero imperiosa a requisição de documentação com vistas a subsidiar a análise do juízo cognitivo acerca das questões levantadas, razão pela qual **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO**, com fulcro no art. 358, III<sup>1</sup>, da Resolução 261/2013 (RITCEES) do **Senhor Fabrício Petri (Prefeito Municipal) e do Senhor Leonardo Antônio Abrantes (Secretário Municipal de Infraestrutura)** - ou quem o houver sucedido no cargo -, para que se manifestem no prazo de **30 (trinta) dias**, inclusive juntando documentos que entenderem necessários, sobre os termos da representação cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de aplicação da **multa** prevista no art. 135, IV e § 1<sup>o</sup> da Lei Complementar nº 621/2012.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

<sup>1</sup>Art. 358. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:

III - notificação, nos demais casos

<sup>2</sup> Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

(...)

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal de Contas

§ 1º Ficará sujeito à multa prevista no caput deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913